A C Ó R D Ã O

TC-002034.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada(s): E.P. Empreendimento e Construção Ltda.

Objeto: Construção de chafariz interativo no Parque Chico Mendes.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Luis Alberto Garcia Vigilio de Galarraga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 20/10/23. Valor – R$814.345,00.

TC-004603.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada(s): E.P. Empreendimento e Construção Ltda.

Objeto: Construção de chafariz interativo no Parque Chico Mendes.

Responsável(is): Luis Alberto Garcia Vigilio de Galarraga, Michel dos Santos (Secretários Municipais) e André Mário Araújo (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08/01/24.

TC-004196.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada(s): E.P. Empreendimento e Construção Ltda.

Objeto: Construção de chafariz interativo no Parque Chico Mendes.

Responsável(is): Michel dos Santos (Secretário Municipal) e André Mário Araújo (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/02/24. Termo de Encerramento de 14/02/25.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ INTERATIVO NO PARQUE CHICO MENDES, SÃO CAETANO DO SUL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Tomada de Preços n.º 03/2023, do Contrato n.º 118/2023, celebrado em 20/10/2023, bem como pelo **conhecimento** da respectiva execução contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31